



Ao
MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO Nº 2026.227.000002-8-PR

INFINITY SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.818.393/0001-69, com endereço constante dos documentos cadastrais do certame, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao processo supracitado e demonstrar por que o fato ocorrido não justifica a aplicação de sanção administrativa, conforme exposto a seguir.

I – DO OBJETIVO E DOS LIMITES DESTA MANIFESTAÇÃO

A empresa vem através deste solicitar a apresentação da documentação de habilitação para o processo licitatório realizado 03/07/2026 na plataforma LICITANET.

A apresentação desta manifestação decorre do registro feito no chat da sessão, informando que o ocorrido seria comunicado à autoridade competente para avaliação das providências cabíveis. Diante disso, a empresa entende ser importante apresentar desde já os fatos, para que qualquer decisão considere as circunstâncias do caso, a boa-fé demonstrada e a proporcionalidade da medida.

A inabilitação e uma eventual sanção administrativa são situações diferentes. A primeira já foi aplicada e produziu seus efeitos dentro da licitação. A segunda depende de análise própria sobre a gravidade do fato, a intenção da empresa, a existência de prejuízo e a real necessidade de punição. Por isso, não pode decorrer automaticamente da inabilitação.

II – DO CERTAME E DA CRONOLOGIA DOS FATOS

O Município de Campos dos Goytacazes/RJ promoveu a Concorrência Eletrônica nº 002/2026, Processo nº 2026.227.000002-8-PR, pelo critério de menor preço e modo de disputa aberto, destinada à execução de obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação do CEASCAM – Centro de Abastecimento e Polo Agroalimentar de Campos dos Goytacazes/RJ.

Após a fase competitiva, a empresa INFINITY SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA foi convocada, em 03/07/2026, para encaminhar a documentação de habilitação prevista no item 9.2 do Edital. A mensagem registrada no portal foi a seguinte:

“Prezado licitante INFINITY SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, com fulcro no subitem 9.1.2 do edital, será concedido prazo de 02 (duas) horas para que sejam apresentados os documentos exigidos para habilitação (item 9.2 do edital) através de funcionalidade disponível na plataforma eletrônica, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.”

INFINITY SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI
CNPJ: 05.818.393/0001-69
Rua Saldanha Marinho 450- Sala 206- Centro Campos dos Goytacazes-RJ
E-mail: infinity.solutions.campos@gmail.com | Telefone: 22 99701-9580



Na sequência, o sistema informou o período de disponibilidade do módulo HABILITANET:

“O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares estará disponível através do módulo – HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 03/07/2026 15:45:00hs até o dia 03/07/2026 17:45:00hs para o fornecedor INFINITY SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.”

A convocação foi realizada às 15h45, com prazo até as 17h45 do mesmo dia. Ocorre que se tratava de uma sexta-feira, último dia útil da semana, e o expediente administrativo da empresa se encerra às 16h00. Na prática, restavam apenas 15 (quinze) minutos de expediente após a convocação.

A equipe responsável pelo acompanhamento das licitações, conferência dos documentos e envio dos arquivos já havia concluído suas atividades da semana e sido dispensada. Permaneceram na empresa apenas os colaboradores responsáveis pelo encerramento das atividades internas.

Embora, o sistema permanecesse disponível até as 17h45, os colaboradores não se atentaram pela mensagem enviado pela comissão licitatória e ficou na expectativa do envio da documentação no próximo dia útil.

Por esse motivo, os documentos não foram enviados dentro do prazo e a empresa foi inabilitada, conforme despacho registrado no portal:

“Empresa: INFINITY SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA – 05818393000169, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após regularmente convocada, a empresa deixou transcorrer o prazo sem apresentar os documentos de habilitação exigidos no subitem 9.2 do Edital.”

A empresa compreende a providência adotada, porém levanta preocupação com a mensagem registrada posteriormente:

“Ressalta-se que, nos termos do subitem 14.1.1 do Edital, comete infração administrativa o licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame [...] Destaca-se que o fato será registrado nos autos e comunicado à autoridade competente para avaliação e adoção das providências cabíveis.”

Para permitir uma avaliação completa do ocorrido, a empresa apresenta os esclarecimentos a seguir.

III – DO MOTIVO DA AUSÊNCIA DE ENVIO

A ausência de envio não decorreu de desistência, desinteresse pela contratação ou decisão consciente de ignorar a convocação. O que ocorreu foi uma situação excepcional: a convocação foi realizada às 15h45 de uma sexta-feira, apenas 15 (quinze) minutos antes do encerramento do expediente administrativo, quando a equipe responsável já havia concluído as atividades da semana e sido dispensada, ficando na expectativa do envio da documentação de habilitação no próximo dia útil.

INFINITY SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

CNPJ: 05.818.393/0001-69

Rua Saldanha Marinho 450- Sala 206- Centro Campos dos Goytacazes-RJ

E-mail: infinity.solutions.campos@gmail.com | Telefone: 22 99701-9580



O envio da documentação de habilitação para uma obra de engenharia não consiste apenas em anexar arquivos na plataforma. Antes disso, é necessário conferir os atos constitutivos, certidões fiscais e trabalhistas, documentos econômico-financeiros, registros profissionais, CATs, atestados, declarações, assinaturas e a compatibilidade dos arquivos com o sistema. Um envio feito sem essa conferência poderia resultar em documentos incorretos, incompletos ou desatualizados.

Com apenas 15 (quinze) minutos de expediente, não havia tempo hábil para reunir novamente a equipe e realizar todo esse trabalho de forma responsável. A falta de envio, portanto, não decorreu de uma escolha da empresa, mas da impossibilidade prática de conferir e protocolar a documentação dentro do período disponível.

A empresa reconhece que o edital atribui ao licitante o dever de acompanhar as movimentações do sistema. Por esse motivo, não utiliza o encerramento do expediente para questionar a validade da convocação. O que se pede é apenas que esse contexto seja considerado na análise da intenção da empresa, a análise da documentação de habilitação da empresa, da gravidade do fato e da eventual aplicação de sanção.

Uma coisa é constatar que os documentos não foram enviados e aplicar a inabilitação prevista no edital. Outra é concluir que a empresa deve sofrer advertência, multa ou restrição ao direito de contratar com a Administração. Para a aplicação de penalidade, é necessário avaliar as circunstâncias em que os fatos aconteceram.

IV – DA BOA-FÉ E DA AUSÊNCIA DE DOLO, FRAUDE OU CONDUTA INIDÔNEA

A conduta da empresa antes e depois do ocorrido demonstra sua boa-fé. A INFINITY apresentou proposta, participou normalmente da disputa e alcançou posição que lhe permitiu ser convocada para a fase de habilitação. Isso não é compatível com a intenção de abandonar o certame ou criar qualquer dificuldade para a Administração.

A empresa não apresentou documento falso, não alterou informações, não tentou induzir o Agente de Contratação a erro, não solicitou favorecimento, não praticou conluio e não obteve qualquer vantagem com o não envio. O único resultado foi a perda da oportunidade de permanecer na licitação, prejuízo suportado pela própria empresa.

Também não houve tentativa de atrasar o certame. A Administração pôde convocar a licitante seguinte e dar continuidade à sessão, conforme previsto no edital. Da mesma forma, esta manifestação não busca reabrir a fase de habilitação nem alterar o resultado já produzido.

A empresa comparece apenas para explicar o que aconteceu e que não seja tratada como fraude, deslealdade ou comportamento inidôneo. Essa postura demonstra respeito ao procedimento e colaboração com a Administração.

V – DA DIFERENÇA ENTRE INABILITAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A inabilitação resolve a situação dentro da própria licitação: os documentos não foram apresentados e a Administração convocou a empresa seguinte. A sanção administrativa é diferente, pois possui caráter punitivo e pode afetar o patrimônio, a reputação e a capacidade futura da empresa de contratar com o Poder Público.

Por isso, a sanção não pode ser aplicada como consequência automática da inabilitação. O art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o subitem 14.1.1 do Edital preveem a infração relacionada à falta de entrega da documentação. Porém, a aplicação efetiva de



penalidade depende dos critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da mesma Lei e no subitem 14.3 do Edital.

O próprio item 14.1 do Edital utiliza a expressão “com dolo ou culpa”. Isso exige que a autoridade avalie a intenção da empresa e o grau de responsabilidade pelo ocorrido. Mesmo que se entenda que houve falha no acompanhamento do sistema, trata-se, no máximo, de uma falha de baixa gravidade, ocorrida em uma situação específica, sem intenção de descumprir o edital, sem fraude, sem vantagem e sem dano material.

Não seria razoável tratar essa falha isolada da mesma forma que situações em que o licitante manipula o certame, apresenta documentos falsos, mantém proposta sem possuir condições de contratar ou impede deliberadamente o andamento da licitação.

VI – DOS CRITÉRIOS LEGAIS E EDITALÍCIOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

O art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que, antes da aplicação de qualquer sanção, sejam considerados a natureza e a gravidade da infração, as particularidades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade. O subitem 14.3 do Edital adota os mesmos critérios.

No presente caso, esses critérios apontam para o arquivamento da ocorrência pelos seguintes motivos:

- Fato ocorrido: não envio pontual da documentação na fase de habilitação, situação que já resultou na inabilitação da empresa;
- Gravidade: não houve fraude, falsidade, conluio ou intenção de descumprir o edital;
- Contexto: a convocação ocorreu às 15h45 da sexta-feira, último dia útil da semana, restando apenas 15 (quinze) minutos para o encerramento do expediente administrativo da empresa, quando a equipe responsável já havia concluído suas atividades semanais;
- Circunstâncias favoráveis: boa-fé, apresentação espontânea dos esclarecimentos, aceitação da inabilitação, ausência de vantagem e inexistência de tentativa de atrasar o certame;
- Prejuízo: não houve dano ao erário, contratação irregular ou comprometimento da execução do serviço público;
- Consequência já aplicada: a empresa foi excluída do certame e perdeu a oportunidade de contratação.

Diante desse conjunto de fatos, a aplicação de outra penalidade seria desproporcional. A Administração já preservou a regularidade da licitação por meio da inabilitação e da convocação da próxima classificada.

VII – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E DA SUFICIÊNCIA DA INABILITAÇÃO

A licitação não foi anulada, não precisou retornar a uma fase anterior e não ficou dependente de qualquer providência da empresa. A licitante seguinte foi convocada e a sessão prosseguiu. Não houve dano financeiro, pagamento indevido, atraso contratual ou impedimento à execução do objeto.

INFINITY SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

CNPJ: 05.818.393/0001-69

Rua Saldanha Marinho 450- Sala 206- Centro Campos dos Goytacazes-RJ

E-mail: infinity.solutions.campos@gmail.com | Telefone: 22 99701-9580



A empresa já suportou uma consequência direta e relevante: perdeu sua posição no certame e a oportunidade de contratação. Essa medida foi suficiente para assegurar o cumprimento do edital, a igualdade entre os licitantes e a continuidade do procedimento.

Diante dessas circunstâncias, a empresa entende que a inabilitação já foi suficiente para resguardar a regularidade do certame, não havendo motivo para aplicação de penalidade adicional. Por isso, requer o arquivamento da ocorrência para fins sancionatórios.

Caso a Administração entenda necessário prosseguir com a apuração, requer que a empresa seja previamente intimada, com acesso aos autos e garantia do contraditório e da ampla defesa.

VIII – CONCLUSÃO

Os documentos não foram enviados pois a convocação ocorreu às 15h45 da sexta-feira, restando apenas 15 (quinze) minutos para o encerramento do expediente administrativo. A equipe responsável já havia concluído suas atividades semanais, e não se atentaram pela convocação feita no chat da plataforma da licitação.

Diante do exposto, a empresa solicita o reenvio da documentação de habilitação com tempo hábil para juntada e conferência dos documentos habilitatórios para análise desta comissão. Aproveitando do momento, ainda solicita a não punibilidade desta empresa pela falta de envio da documentação de habilitação.

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **INFINITY SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** requer:

1. o recebimento e a juntada desta **MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos autos da Concorrência Eletrônica nº 002/2026;
2. que seja registrado que a empresa solicita o reenvio da documentação;
3. o reconhecimento de que o não envio dos documentos decorreu da convocação realizada às 15h45 da sexta-feira, último dia útil da semana, restando apenas 15 (quinze) minutos para o encerramento do expediente administrativo, quando a equipe responsável já havia concluído suas atividades semanais, não se atentando pela convocação e na expectativa de retorno do certame no próximo dia útil;
4. o reconhecimento de que não houve dolo, fraude, má-fé, comportamento inidôneo, intenção de atrasar o certame ou obtenção de qualquer vantagem;
5. o reconhecimento da inexistência de prejuízo relevante à Administração e da suficiência da inabilitação como consequência do ocorrido;
6. a aplicação dos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 14.3 do Edital, com a consideração de todas as particularidades e circunstâncias favoráveis demonstradas nesta manifestação;
7. o arquivamento da ocorrência para fins sancionatórios, diante da ausência de elementos que justifiquem a aplicação de penalidade adicional;

INFINITY SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

CNPJ: 05.818.393/0001-69

Rua Saldanha Marinho 450- Sala 206- Centro Campos dos Goytacazes-RJ

E-mail: infinity.solutions.campos@gmail.com | Telefone: 22 99701-9580



Nestes termos, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de julho de 2026.

Atenciosamente,

INFINITY SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 05.818.393/0001-69



INFINITY SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

CNPJ: 05.818.393/0001-69

Rua Saldanha Marinho 450- Sala 206- Centro Campos dos Goytacazes-RJ

E-mail: infinity.solutions.campos@gmail.com | Telefone: 22 99701-9580